



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº025/2025

TERMO DE CONTRATO PARA USO DOS VEÍCULOS ADAPTADOS PARA SALA DE VACINAÇÃO - VACIMÓVEL, NA FORMA DE CONTRATO DE PROGRAMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARACU E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARACU - MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 16.816.522/0001-04, com sede na Rua do Rosário, nº114, Centro, Jaguaracu - Minas Gerais, CEP 35.188-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito senhor Márcio Lima de Paula, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº038.460.956-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE**, consórcio público de Direito Público, na forma de Associação Pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.853.908/0001-48, com sede na Rua Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Coronel Fabriciano - Minas Gerais, CEP 35171-143, representado por seu Presidente senhor Márcio Lima de Paula, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 038.460.956-21, residente e domiciliado no município de Jaguaracu/MG, em conformidade com o que dispõe o Contrato de Consórcio Público e o seu Estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Federal nº11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07 e a Lei Mineira nº18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, Art. 75, XI da Lei Federal 14.133/21, as partes acima identificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

Da Gestão do Contrato

Este contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Atenção à Saúde, através do senhor Gelcimar Galdino Inácio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1 - A presente contratação é celebrada conforme Processo Licitatório nº023/2025, do Ato Administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº004/2025, está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05, no artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/07 e nos termos do artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste instrumento: A contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE**, para a prestação de serviços de disponibilização de veículos para vacinação móvel, do Programa do Governo de Minas Gerais intitulado "VACIMÓVEL", na implantação de ações de vacinação extramuros, nos termos da Resolução SES-MG nº 9.034/2023, para atender as ações dos serviços de saúde do município de Jaguaracu-Minas Gerais, nos termos e condições estabelecidas nas especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

Rua do Rosário, Nº 114, Centro, CEP: 35188-000, Minas Gerais - Tel.: 031 3845-1157
facebook.com/pmjavancandocadavezmais - instagram.com/prefeituradejaguaracu



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4.1 - O valor do presente instrumento é de R\$5.309,76 (cinco mil e trezentos e nove reais e setenta e seis centavos), conforme tabela de proposta de rateio que é parte integrante do Termo de Referência.

4.2 - Os valores constam na Tabela de Valores do Consórcio, foram definidos com base coeficiente FPM e rateio proporcional.

Parágrafo Primeiro. A Tabela de Preços do Contratado, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente.

Parágrafo Segundo - As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a) a estruturação e o gerenciamento do sistema de disposição dos veículos de vacinação;
- b) a manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte em saúde compreende aqueles serviços de manutenção preventiva, excetuando os de manutenção corretiva que demandarem alto custo, casos em que serão faturados a parte e com posterior apresentação de prestação de contas do referido serviço ao município;
- c) o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste instrumento;
- d) a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Para a execução do objeto disposto na Cláusula Segunda deste instrumento será formalizado Plano de Trabalho (PT) entre o CONSAÚDE e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Objetivos e a descrição das atividades;
- b) Recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- c) Infraestrutura necessária.

Parágrafo Quarto - Caso haja desistência ou suspensão dos serviços prestados pelo programa do VACIMÓVEL quando solicitado pelo município, o CONSAÚDE fará a emissão de nota fiscal relativa aos custos fixos inerentes a rota para cumprimento dos contratos oriundos deste.

Parágrafo Quinto - Para cada diária excedente fica aprovado a cobrança no valor referente a mesma correspondente ao município, em virtude da demanda a ser apresentada pelo gestor municipal durante a vigência do instrumento contratual, mediante formalização de termo aditivo.

Parágrafo Sexto - O valor cobrado para cada diária excedente se faz necessário para manter o Equilíbrio Econômico-Financeiro do programa do VACIMÓVEL/CONSAÚDE.

Parágrafo Sétimo - Será apresentado para cada gestor, nas Assembleias Gerais, ou em reuniões com o Conselho Administrativo de Prefeitos e/ou com o Conselho de Secretários Municipais de Saúde, separadamente, por município, as receitas e despesas apuradas no programa do VACIMÓVEL/CONSAÚDE, com objetivo de fiscalização e aprovação da gestão compartilhada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

5.1.1 - O Contratado emitirá, no prazo estipulado na proposta, documento fiscal de cobrança, que será encaminhado à Prefeitura Municipal de Jaguaracu;

5.1.2 - O pagamento será efetuado no prazo e condições, em moeda corrente do país, após a conferência pelo gestor do contrato;

5.1.3 - Será pago o valor mensal de R\$442,48 (quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 02 (duas) diárias por mês, perfazendo o valor anual de R\$5.309,76 (cinco mil e trezentos e nove reais e setenta e seis centavos).

5.1.4 - Os valores contratados serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais.

5.1.5 - O pagamento será realizado mensalmente, por meio de transferência bancária, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente após liquidação da entrega dos serviços, contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 - É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Quarta, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do Contratado e a retribuição do Contratante, objetivando a manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único: É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O Contratante compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato para a prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária: 02.07.02 - 10.302.0008.2090 - Participação em Consórcio - Serviços do Contrato de Programa - 33.93.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 499 - Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - DO CONTRATANTE

8.1.1 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste instrumento nos termos do Termo de Referência;

8.1.2 - Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência ao Contratado;

8.1.3 - Facilitar o acesso do Contratado aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Segunda deste instrumento;

8.1.4 - Aprovar a Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, no que diz respeito às receitas e despesas do Transporte em Saúde;

8.1.5 - Ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto deste instrumento;

8.1.6 - Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes;

8.1.7 - O condutor responsável pelo veículo durante as atividades realizadas pelo programa, deverá estar devidamente habilitado para as atividades desenvolvidas, sendo de responsabilidade do município solicitante a sua disponibilização do condutor do veículo;

8.1.8 - Na entrega do veículo ao CONSAÚDE, o mesmo deverá estar com tanque abastecido pelo município, bem como o veículo deverá ser higienizado.

8.2 - DO CONTRATADO

8.2.1 - Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento nos termos do Termo de Referência;

8.2.2 - Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento contratual;

8.2.3 - Na entrega do veículo ao município, o CONSAÚDE garantirá que o mesmo esteja devidamente abastecido;

8.2.4 - Garantir a qualidade técnica e administrativa para que o município desenvolva as atividades, conforme Cláusula Segunda deste instrumento;

8.2.5 - Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.

Parágrafo Único - A prestação de contas a que se refere ao Item 8.2.5 desta Cláusula, será apresentada aos gestores municipais conforme descrito no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CONSAÚDE durante as Assembleias específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO

9.1 - As partes o Contratante e o Contratado credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

10.2 - As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INFORMAÇÃO PROTEGIDA

11.1 - O Contratante e o Contratado na execução deste contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direitos autorais, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

12.1 - O não pagamento pelo Contratante na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do município da Gestão Consorciada dos respectivos serviços.

Parágrafo Primeiro: Após 10 (dez) dias de inadimplemento, o Contratante será notificado para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pelo Contratado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo: Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, o Contratante poderá ser excluído da Gestão Consorciada dos serviços, com aprovação da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro: As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Contratado, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

13.1 - É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração.

14.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

14.4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br

14.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, eventual cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONDIÇÃO EXIGIDA NA CONTRATAÇÃO

16.1 - O Contratado compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O extrato do presente contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A parte que infringir os termos do presente contrato, responderá por perdas e danos consoantes com o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

19.2 - Obrigam-se as partes, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou contratado, elegendo-se o foro da Comarca de Timóteo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

19.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

E por estarem, assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor forma, o qual, depois de lido e achado conforme, assinam as partes contratadas e testemunhas para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Jaguaracu, 08 de abril de 2025.

Márcio Lima de Paula
Prefeito Municipal de Jaguaracu
Contratante

MARCIO LIMA DE
PAULA:03846095621

Assinado de forma digital por
MARCIO LIMA DE
PAULA:03846095621
Dados: 2025.04.08 12:12:27 -03'00'

MARCIO LIMA DE
PAULA:03846095621

Assinado de forma digital por
MARCIO LIMA DE
PAULA:03846095621
Dados: 2025.04.08 12:13:35 -03'00'

Márcio Lima de Paula
Presidente do CONSAÚDE
Contratado

Testemunhas:

Nome/CPF nº: Rupazina P. L. Oliveira

Nome/CPF nº: Morim Aparecida Aguiar

Ass.

Ass.

072.082.135-31

321907.90620